ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3323

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/02/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 05/89. Reestrutura os níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
Lei: 23
Ordem: 18
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 05/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reestrutura níveis de vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 28.02.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 28.02.89
3 Aprovado em regime de
4 urgência - 07.03.89
5 À sanção em 07.03.89
6 Arquive-se -
7
8
9
10

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 20 de fevereiro de 19 89

Of. Nº - GP-2002/89
Assunto - Mensagem (encaminha Projeto-Lei)
Serviço - Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à alta apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa a reestruturação dos níveis de vencimentos dos funcionários Estatutários, desta Prefeitura.

Com a apresentação desta Projeto-Lei, pretendemos fazer justiça aos nossos laboriosos servidores, cujos vencimentos já se encontram defazados, e para que os mesmos possam acompanhar de uma forma mais compatível com os índices inflacionários, de acordo com os planos do Governo Federal.

Certos de que encontraremos o integral apoio dessa Coleda Câmara, prevalecemos do ensejo para externar os protestos de nossa alta estima e consideração ao ilustre Presidente dessa Casa e aos seus dignos pares, quando subscrevemo-nos,

Cordialmente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO [illegible] UTIRÃO

PROJETO DE LEI Nº _____

REESTRUTURA NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam reestruturados, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.989, os níveis de vencimentos para os Funcionários Estatutários, desta Prefeitura, como constam nos Anexos I e II , que fazem integrante desta Lei, conforme segue abaixo:

- ANEXO I - Proporcional a 5.30 horas;
- ANEXO II - Relativo a 8:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 20 de fevereiro de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e justiça
EM 28 DE Fevereiro DE 1989
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
Em 28/2/89

É legal e constitucional
Em 28/2/89

Somos pela aprovação do presente projeto de lei quanto à sua legalidade e constitucionalidade
Em 28/2/89

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
em regime de urgência.
EM 07 DE março DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EM 07 DE março DE 1989
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.989.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
II	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
III	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
IV	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
V	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
VI	66,95	5,35	10,70	16,05	21,40	26,75	32,10	37,45
		72,30	77,65	83,00	88,35	93,70	99,05	104,40
VII	79,98	6,39	12,78	19,17	25,56	31,95	38,34	44,73
		86,37	92,76	99,15	105,54	111,93	118,32	124,71
VIII	97,39	7,79	15,58	23,37	31,16	38,95	46,74	54,53
		105,18	112,97	120,76	128,55	136,34	144,13	151,92
IX	119,87	9,58	19,16	28,74	38,32	47,90	57,48	67,06
		129,45	139,03	148,61	158,19	167,77	177,35	186,93
X	196,18	15,69	31,38	47,07	62,76	78,45	94,14	109,83
		211,87	227,56	243,25	258,94	274,63	290,32	306,01
XI	215,83	17,26	34,52	51,78	69,04	86,30	103,56	120,82
		233,09	250,35	267,61	284,87	302,13	319,39	336,65

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II

RELATIVO A 8 HORAS (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.989.

NIVEIS / GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	63,90	5,11	10,22	15,33	20,44	25,55	30,66	35,77
		69,01	74,12	79,23	84,34	89,45	94,56	99,67
II	71,76	5,74	11,48	17,22	22,96	28,70	34,44	40,18
		77,50	83,24	88,98	94,72	100,46	106,20	111,94
III	73,89	5,91	11,82	17,73	23,64	29,55	35,46	41,37
		79,80	85,71	91,62	97,53	103,44	109,35	115,26
IV	78,93	6,31	12,62	18,93	25,24	31,55	37,86	44,17
		85,24	91,55	97,86	104,17	110,48	116,79	123,10
V	85,11	6,80	13,60	20,40	27,20	34,00	40,80	47,60
		91,91	98,71	105,51	112,31	119,11	125,91	132,71
VI	89,27	7,14	14,28	21,42	28,56	35,70	42,84	49,98
		96,41	103,45	110,69	117,83	124,97	132,11	139,25
VII	106,31	8,50	17,00	25,50	34,00	42,50	51,00	59,50
		114,81	123,31	131,81	140,31	148,81	157,31	165,81
VIII	129,86	10,38	20,76	31,14	41,52	51,90	62,28	72,66
		140,24	150,62	161,00	171,38	181,76	192,14	202,52
IX	159,84	12,78	25,56	38,34	51,12	63,90	76,68	89,46
		172,62	185,40	198,18	210,96	223,74	236,52	249,30
X	261,59	20,92	41,84	62,76	83,68	104,60	125,52	146,44
		282,51	303,43	324,35	345,27	366,19	387,11	408,03
XI	287,78	23,02	46,04	69,06	92,08	115,10	138,12	161,14
		310,80	333,82	356,84	379,86	402,88	425,90	448,92